

pedagógico desenvolvido pela escola na temática estabelecida para o ano letivo 2022;

4. Possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura buscando efetivar enquanto processo a leitura e a escrita, possibilitando a vivência de emoções, o exercício da fantasia e da imaginação;

5. Selecionar as escolas que participarão com o pelotão no Desfile Cívico Estudantil, em alusão à Emancipação Política de Alagoas, no dia 16 de setembro do corrente ano.

### III – DOS PARTICIPANTES:

1. Poderão participar do concurso de Redação, gênero crônica, alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 3ª série do Ensino Médio, Técnico e EJA da Rede Estadual de Ensino.

### IV – Da forma de participação:

1. Os estudantes deverão construir suas produções com o tema “Estudando Democracia e Direitos Humanos nos Duzentos Anos da Independência do Brasil”;

2. A produção textual deverá conter, no mínimo, 20 e, no máximo, 30 linhas e ser do gênero textual CRÔNICA.

### V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Cada Turma participante do Concurso terá um Professor responsável indicado pela Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino;

2. A avaliação das Redações será realizada inicialmente pelo Professor responsável pela aplicação em cada sala de aula, que indicará uma redação para ser avaliada pela equipe escolar.

3. A Unidade de Ensino constituirá uma equipe avaliadora para selecionar as 03 (três) melhores redações que serão enviadas à regional.

4. Cada Gerência Regional será responsável pela avaliação das redações recebidas pelas unidades de ensino e seleção de uma única produção;

5. A redação selecionada pela regional indicará a Unidade de Ensino que representará a regional no Desfile Cívico Estudantil 2022.

6. O pelotão estudantil que representará a regional no Desfile Cívico Estudantil deverá ser formado por 45 (quarenta e cinco) estudantes da Unidade de Ensino cuja Redação foi selecionada.

7. A produção não poderá:

- Causar danos materiais ou danos morais a terceiros;
  - Conter dados ou informações que constituam ou possam constituir crime (ou contravenção penal), ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes;
  - Constituir ofensa à liberdade e à crença;
  - Revestir-se de conteúdo que implique discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional ou regional;
  - Fazer propaganda eleitoral;
  - Ter sido produzido por terceiros.
8. Ao participar o estudante autoriza automaticamente a SEDUC a utilizar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, rádio e internet, o conteúdo da redação, respeitando-se a propriedade intelectual do autor. (Em caso de estudante menor, é necessário a autorização do responsável em termo disponibilizado pela Escola).
9. O resultado será divulgado pela SEDUC-AL até o dia 20/07/2022.
10. A participação no concurso implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as disposições deste regulamento, sendo desclassificados os trabalhos que não atenderem às regras nele contidas.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
- 12.

### ANEXO II CRONOGRAMAS

CONCURSO DE REDAÇÃO (CRÔNICAS)	
Reunião com as Gerências Regionais, para divulgação do concurso.	31/05/2022
Início das atividades para o dia “D” da leitura, através de ações de motivação sobre a importância da pesquisa e leitura referente aos temas propostos.	02/2022
Concurso de Redação (crônicas) com o Tema: “Estudando Democracia e Direitos Humanos nos Duzentos Anos da Independência do Brasil”	03 a 10/06/2022
Seleção da melhor produção por escola encaminhada à GERE.	Até 15/06/2022
Seleção da produção vencedora do Concurso de redação pela GERE	Até 17/06/2022
Envio à SEDUC da produção selecionada com texto descritivo de apresentação da Unidade de ensino vencedora que representará a regional no desfile cívico estudantil 2022 (pelotão estudantil).	Até 20/06/2022

Divulgação do Resultado do concurso de redação (crônicas), com indicação da escola que representará a GERE com o Pelotão Estudantil no Desfile Cívico Estudantil.	20/06/2022
---	------------

### PORTARIA/SEDUC Nº 10.890/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015 e Processo Administrativo nº E:01800.0000012720/2022 - SEDUC/AL, e:

Considerando a PORTARIA SEDUC Nº 2.401/2022 que estabelece critérios para designação, lotação e atuação de profissionais do magistério para exercer a função de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares, integrantes da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º. Tornar pública a dispensa da(o) servidor(a) da função de Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, integrante da Rede Pública de Ensino.

GERE	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CPF	LOTAÇÃO	CH
4ª	Luiza Luciene Cavalcante Ferro de Melo	543.548.544-49	E. E. Deputado José Medeiros	25h

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS em, Maceió (AL), 23 de maio de 2022.

JOSE MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

REPUBLICADA.

### Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

### PORTARIA Nº 36/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022 - SELAJ

Convoca a Conferência Intermunicipal do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que dispõe no Decreto Estadual no 72.824, de 26 de janeiro de 2021, sobre a organização das Conferências de Juventude;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, a ser realizada no dia 15 de junho de 2022, em Arapiraca/AL.

Art. 2º A Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul possui o objetivo geral de atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do municípios integrantes da região mencionada e do Estado de Alagoas, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de discriminação.

Art. 3º A Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul será coordenada pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul que terá a seguinte composição:

I - Integrantes do Poder Público:

- José Cássio Pereira de Oliveira, Secretário Municipal de Assistência Social de São Brás
- Rodrigo Hoult de Carvalho, Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura de Belo Monte
- Tamiris dos Santos, Secretária Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família de Campo Alegre
- Jeferson Silva Souza, Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer de Limoeiro de Anadia

II - Integrantes da Sociedade Civil:

- Patrícia dos Santos, Secretária de Jovens do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agriculturas de Arapiraca

- b) José Lucas dos Santos Fernande, Secretário de Jovens do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras de Palmeira dos Índios  
c) Jaqueline Rêgia de Araújo Farias, Associada do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras de Familiares de Major Izidoro  
d) Jailza Alves da Silva, Associada do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Coité do Nóia  
e) Daniely Alves da Silva, Secretária de Jovens do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras de São Sebastião.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul:

I - Planejar, coordenar e promover a Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul;

II - Mobilizar a sociedade civil e poder público para participarem da Conferência;

III - Apresentar propostas com fundamento nos eixos temáticos previstos no Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Juventude;

IV - Elaborar relatório final da Conferência e relacionar os delegados eleitos.

Parágrafo único. O relatório, os dados da delegação e demais materiais produzidos pela Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul deverão ser enviados para o e-mail disponibilizado pela Comissão Organizadora Estadual ([conferenciajuventudeal@gmail.com](mailto:conferenciajuventudeal@gmail.com)), no prazo estabelecido pelo Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 6º Para participar da Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul o ente municipal deverá encaminhar ofício à Superintendência de Juventude da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, comunicando o seu interesse.

Parágrafo único. O ofício deverá ser enviado até 01 (um) dia antes da data de realização da Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul para o e-mail disponibilizado pela Comissão Organizadora Estadual ([conferenciajuventudeal@gmail.com](mailto:conferenciajuventudeal@gmail.com)).

Art. 7º A Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ), o Conselho Estadual de Juventude de Alagoas (CONJUVE) e as gestões municipais darão publicidade aos resultados da Conferência Intermunicipal de Juventude do Agreste, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema e Tabuleiro do Sul.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 31 de Maio de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira  
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude  
Protocolo 644273

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referencia: Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento  
Organização da Sociedade Civil/Proponente: LIGA ARAPIRAQUENSE DE DESPORTOS AMADORES.

CNPJ/MF: 08.439.705/0001-11

Endereço: PC Bom Conselho, nº 94, Centro - Arapiraca/AL.

Objeto Proposto: Realização dos Jogos de Futebol Amador do Estado de Alagoas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 e 31, caput da Lei Federal nº 13.204/2015.

Valor total do Repasse: R\$ 859.648,50 (Oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Período / Exercício: 2022.

Tipo de Parceria: Temo de Fomento.

#### JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

CONSIDERANDO a solicitação de apoio para firmar parceria de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto “Jogos de Futebol Amador do Estado de Alagoas” previamente estabelecido no Plano de Trabalho da Instituição: Liga Arapiraquense de Desportos Amadores, entidade com objetivos sociais em prol de toda a coletividade, sem distinção de raça, cor, sexo, posição social, credo político ou religioso, a qual já realizou diversas atividades e ações esportivas buscando sempre defender e desenvolver o desporto, incentivando a sua difusão e zelando para que o esporte seja praticado como ferramenta de formação e aperfeiçoamento físico e moral;

CONSIDERANDO que é pública e notória a posição da entidade que detém especialização e experiência comprovada na realização de projetos esportivos,

com mais de 30 anos de atuação, bem como, demonstra singularidade para a realização do projeto. Além do mais, é de se ressaltar que é de interesse público a solicitação da parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor do esporte, bem como, por razões de ordens variadas. Pode-se afirmar que é por intermédio das OCSs que a Administração Pública (Governo Estadual), tem a possibilidade de transformar o cenário da realidade em que vive, de forma direta e concreta, as quais têm demonstrado ser um canal privilegiado de atuação na promoção e na proteção da garantia de direitos dos seus usuários, bem como de contribuir na discussão, elaboração, implementação e fiscalização das Políticas Públicas onde atuam, tornando-se um indicador plausível e confiável para a construção de uma sociedade plural e democrática. A importância dessa parceria é tão significativa que, pode-se afirmar que por meio dela, a SELAJ irá atender demandas sociais existentes.

CONSIDERANDO que a OSC justifica a celebração da parceria, sendo de grande importância não só como uma opção de lazer e entretenimento dos municípios alagoanos, mas também, proporcionará ao beneficiário final estarem longe de vícios, garantindo também a empregabilidade, mesmo que de forma não contínua, mas garante aos profissionais que atuaram nas partidas de futebol uma contraprestação pelos seus serviços, bem como irá proporcionar a movimentação do comércio local e fomentará geração de renda pelas contratações de serviços, além de ampliar as oportunidades para os moradores do interior, com participação em atividades esportivas voltadas para auxílio na manutenção da saúde, promover qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de oportunizar o envolvimento das pessoas, promovendo a permanência e reconstrução dos vínculos comunitários, auxiliando nas condições favoráveis ao desenvolvimento psicomotor, criando condições favoráveis para a formação e aprimoramento de uma mentalidade sadia e esportista, sendo esta superintendência favorável a solicitação de parceria.

CONSIDERANDO como um dos deveres do estado, oferecer acesso à informação e a prática de atividades físicas com orientação profissional, de modo a melhorar a sua saúde e seu bem estar, bem como consolidar os direitos do cidadão e desempenhar sua função de Estado, ao favorecer a participação democrática da população em atividades esportivas e de lazer, em cumprimento aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal e aos artigos 213 e 214, da Constituição do Estado de Alagoas, e a necessidade de suprir atividades concernentes ao âmbito do esporte, sendo a parceria com a OSC um meio legal para execução de políticas públicas em prol da sociedade;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Estadual n 69.902/2020;

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de um projeto único, em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, de grande importância no cenário do esporte alagoano.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece o atendimento exclusivo em promoção e desenvolvimento do esporte escolar no Estado de Alagoas e em todas suas modalidades.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Estadual, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Maceió, 31 de maio de 2022.

Charles Hebert Cavalcante Ferreira  
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

**Protocolo 644282**